



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 12.725

João Pessoa - Domingo, 05 de Setembro de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Secretarias de Estado

Agricultura, Irrigação e Abastecimento

PORTARIA Nº 130/2004

João Pessoa, 03 de setembro de 2004

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18 inciso XV, do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 15 dias o prazo para que a Comissão de Sindicância composta pelos funcionários LUIZ LEITE FERREIRA, Matrícula 379-4, FERNANDO VASCONCELOS VALADARES, Matrícula 154.026-2 e AIROM NEVES MEDEIROS, Matrícula 222-4, possa concluir os trabalhos aos quais foram designados através da Portaria nº 128/2004 de 23/08/2004, publicada no Diário Oficial do dia 26/08/2004.

A presente Portaria terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento

PORTARIA Nº 129/2004

João Pessoa, 02 de setembro de 2004

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO, por delegação de competência constante da portaria nº 08/2003/SAIA,

RESOLVE:

Designar JOÃO FERREIRA GONÇALVES FILHO, Matrícula nº 98.944-4, do quadro efetivo desta Secretaria, para exercer a função de Fiscal da Defesa Agropecuária, até ulterior deliberação.

FELIPE FERREIRA APOLOINO DE LIMA
Secretário Adjunto da Agricultura

Administração

RESENHA Nº 205/2004

EXPEDIENTE DO DIA: 03/09/2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, e na conformidade do art. 87, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o Parecer nº 807/2004 da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, APROVOU os seguintes Processos de LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA DO ANO DE 2004:

| PROCESSO | NOME | MATRÍCULA |
|-----------------|---|-----------|
| 04.013.909-3/SA | ALUIZIO VINAGRE REGIS | 118.396-6 |
| 04.014.049-1/SA | ARIVANILDA FERNANDES DE CARVALHO | 127.648-4 |
| 04.014.198-5/SA | CELIA MARIA DE SOUZA DUARTE | 145.229-1 |
| 04.014.090-3/SA | COSMA BRAZ DE OLIVEIRA | 115.136-3 |
| 04.014.022-9/SA | EUDO CABRAL DE VASCONCELOS | 144.810-2 |
| 04.014.093-8/SA | FRANCISCO GILSON DUARTE KUMAMOTO | 080.136-4 |
| 04.013.860-7/SA | FRANCISCO LOPES DA SILVA | 067.219-0 |
| 04.014.193-4/SA | GERALDO SALVINO LEITE | 142.593-5 |
| 04.014.105-5/SA | JANUARIO SOARES DOS SANTOS | 082.457-7 |
| 04.014.194-2/SA | JOSÉ ERNESTO DE S. SOBRINHO | 076.256-3 |
| 04.014.045-9/SA | LUCIA DINIZ MARTINS | 149.420-1 |
| 04.014.072-5/SA | MARCOS BARROS DE SOUZA | 149.532-1 |
| 04.013.662-1/SA | MARIA ANGELA LUCIA SILVA PORTO | 059.024-0 |
| 04.014.026-1/SA | MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA BATISTA | 131.539-1 |
| 04.014.106-3/SA | MARIA DA GLORIA DE ALBUQUERQUE PONTES | 081.377-0 |
| 04.014.101-2/SA | MARIA DAS DORES PAULINO FELINTO | 099.516-9 |
| 04.014.025-3/SA | MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA | 131.538-2 |
| 04.014.097-1/SA | MARIA DE LOURDES PEREIRA DE VASCONCELOS | 079.142-3 |
| 04.014.041-5/SA | MARIA DO CARMO BEZERRA DE BRITO | 126.660-8 |
| 04.014.109-8/SA | MARIA DO CEU NOBREGA DA SILVA | 115.132-1 |
| 04.014.094-6/SA | MARIA GORETTE FERREIRA DA SILVA | 067.324-2 |
| 04.014.197-7/SA | MARIA JOSÉ DA COSTA SILVA | 128.664-1 |
| 04.013.863-1/SA | MARIA JOSÉ PEREIRA PINHEIRO | 141.090-3 |
| 04.014.042-3/SA | MARIA OZANETE ARAUJO DE LIMA | 115.129-1 |
| 04.014.203-5/SA | NICOLE DE PAULA GALVÃO MADRUGA | 091.183-6 |
| 04.013.932-8/SA | RILVAN RAMALHO | 079.660-3 |
| 04.014.082-2/SA | SÉLMA MARIA DE GOIS PEREIRA DA SILVA | 150.826-1 |
| 04.014.268-0/SA | WILSON VIEIRA LOPES | 091.483-5 |

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário da Administração

RESENHA Nº 206/2004

EXPEDIENTE DO DIA: 03/09/2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, tendo em vista Parecer da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO e PARECER NORMATIVO Nº 02/2000-PJSA, publicado no D.O.E. de 03.01.2001, despachou os Processos de ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA abaixo relacionados:

| PROCESSO | NOME | MAT. | DESPACHO |
|-----------------|--------------------------|-----------|------------|
| 04.013.091-6/SA | ALUISIO ALVES DA SILVA | 070.487-3 | INDEFERIDO |
| 04.010.483-4/SA | RENATO MACARIO DE BRITTO | 055.317-4 | INDEFERIDO |

RESENHA Nº 207/2004

EXPEDIENTE DO DIA: 03/09/2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, tendo em vista Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

| PROCESSO | NOME | MATRÍCULA | ASSUNTO | PARECER | DESPACHO |
|-----------------|-------------------------------------|-----------|------------------------------|-------------|------------|
| 04.002.422-9/SA | MARIA HELENA AQUELINO NEPOMUCENO | 084.914-7 | ADIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO | 563/04-PJSA | DEFERIDO |
| 02.053.558-0/SA | PAIASE DO O CATÃO | 145.415-3 | ADIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO | 803/04-PJSA | DEFERIDO |
| 02.089.407-3/SA | ROSSANA LEITE MARSICANO PORDEUS | 145.471-4 | ADIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO | 784/04-PJSA | DEFERIDO |
| 02.055.255-4/SA | DEBORAH MARIA CAVA, CAMTE FERNANDES | 145.998-4 | ADIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO | 652/04-PJSA | DEFERIDO |
| 04.012.035-0/SA | IRENA DO AMORIM DE OLIVEIRA | 068.178-4 | INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO | 795/04-PJSA | DEFERIDO |
| 02.054.862-9/SA | MARIA DO LIVRAMENTO MADRUGA | 081.271-4 | INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO | 432/04-PJSA | DEFERIDO |
| 02.018.130-5/SA | MARIA LUCIA ALEXANDRE DO NASCIMENTO | 082.618-9 | INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO | 78/04-PJSA | DEFERIDO |
| 03.055.422-5/SA | ROMULO AGRAS TAVARES DE SALES | 096.507-3 | INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO | 692/04-PJSA | DEFERIDO |
| 04.012.911-0/SA | EDUARDO LUIZ DE SOUZA | 033.182-1 | INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO | 841/04-PJSA | DEFERIDO |
| 04.012.470-3/SA | GERALDO LEITE DA SILVA | 146.951-7 | INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO | 810/04-PJSA | INDEFERIDO |
| 04.000.376-1/SA | ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA | 508.211-1 | INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO | 179/04-PJSA | INDEFERIDO |
| 04.012.057-8/SA | MARIA DILMA FRADE DA COSTA | 098.980-6 | INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO | 835/04-PJSA | INDEFERIDO |
| 04.010.655-1/SA | JOÃO CARNEIRO PEREIRA | 099.746-3 | INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO | 834/04-PJSA | INDEFERIDO |
| 04.013.857-1/SA | FRANCISCO GINALDO LEITÃO MARQUES | 093.619-7 | INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO | 836/04-PJSA | INDEFERIDO |
| 04.013.466-1/SA | ACÁCIO DE MELO SILVA E OUTROS | 24.388-5 | AValiação DE SITUAÇÃO | 800/04-PJSA | INDEFERIDO |
| 03.044.233-8/SA | ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA | 051.407-9 | REVISÃO DE PROVENTOS | 838/04-PJSA | INDEFERIDO |
| 04.014.752-4/SA | ADVANIA GUEZES DA COSTA | ----- | PRORROGAÇÃO DE POSSE | 085/04-PJSA | DEFERIDO |

RESENHA Nº 208/2004

EXPEDIENTE DO DIA: 03/09/2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, e tendo em vista Laudo da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO e PARECER DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, despachou os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

| PROCESSO | NOME | MATRÍCULA | CARGO | LOTAÇÃO | DESPACHO |
|-----------------|----------------------------------|-----------|-----------|---------|-----------------------|
| 04.013.371-1/SA | MARIA DO CEU MARCOLINO DA COSTA | 130.833-5 | PROFESSOR | SEC | DEFERIDO POR 03 MESES |
| 04.009.801-0/SA | MARIA ZILDA ALENCAR SANTOS | 132.342-3 | PROFESSOR | SEC | DEFERIDO POR 06 MESES |
| 04.013.566-1/SA | MARIA EDILEUZA CONSERVA BRITO | 119.863-7 | PROFESSOR | SEC | DEFERIDO POR 06 MESES |
| 04.013.098-3/SA | LUZINETE PALMEIRA MIRANDA | 137.739-6 | PROFESSOR | SEC | DEFERIDO POR 06 MESES |
| 04.011.603-4/SA | SEBASTIANA DOS SANTOS DA SILVA | 143.027-1 | PROFESSOR | SEC | DEFERIDO POR 06 MESES |
| 04.011.103-2/SA | JOSEFA FERREIRA DA SILVA | 141.584-1 | PROFESSOR | SEC | DEFERIDO POR 06 MESES |
| 04.008.124-9/SA | EDNA MARIA DE SOUZA ARAUJO | 131.842-0 | PROFESSOR | SEC | DEFERIDO POR 01 ANO |
| 04.008.975-4/SA | ADERCI LIMA DA SILVA | 131.567-6 | PROFESSOR | SEC | DEFERIDO POR 01 ANO |
| 03.059.232-1/SA | GIANINI PEREIRA MARTINS | 085.312-7 | PROFESSOR | SEC | DEFERIDO POR 01 ANO |
| 04.011.792-8/SA | VERA LUCIA DA SILVA | 141.242-6 | PROFESSOR | SEC | DEFERIDO POR 01 ANO |
| 04.012.837-7/SA | AUREA LUCIA LEITE DE ALBUQUERQUE | 065.077-3 | PROFESSOR | SEC | DEFERIDO POR 01 ANO |
| 04.010.745-1/SA | PETRONIO RICARDO PRAZIM DA SILVA | 145.319-0 | PROFESSOR | SEC | DEFERIDO |
| 04.003.839-4/SA | MARIA AUXILIADORA DA SILVA | 144.069-1 | PROFESSOR | SEC | INDEFERIDO |
| 04.006.611-2/SA | MARIA DO SOCORRO TAVARES LEAL | 144.334-8 | PROFESSOR | SEC | INDEFERIDO |
| 04.012.946-2/SA | MARIA BERNADETH DA SILVA | 130.019-9 | PROFESSOR | SEC | INDEFERIDO |

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário da Administração

RESENHA Nº 545/2004

EXPEDIENTE DO DIA 03/09/2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU OS SEGUINTE PEDIDOS DE LICENÇA ESPECIAL:

| PROCESSO | NOME | MATRÍCULA | LOTAÇÃO |
|-------------|---|-----------|---------|
| 4.009.409-0 | ADENISIA FERNANDES FERREIRA | 142.492-1 | SEC |
| 4.008.874-0 | ANA CRISTINA DE ASSIS QUEIROZ | 135.756-5 | SSP |
| 4.008.409-4 | CARLOS MARCONDES MACEDO DE FARIAS | 143.875-1 | SEC |
| 4.009.671-8 | CREUZA MARIA DA CRUZ BATISTA | 135.919-3 | SCDP |
| 4.010.068-5 | DEBORAH MARIA VIEIRA DE SOUTO | 141.048-2 | SEC |
| 4.008.923-1 | DERMEVAL BARBOSA DINIZ | 76.410-8 | SEC |
| 4.010.686-1 | ISABEL RODRIGUES LEITE | 141.097-1 | SEC |
| 4.008.929-1 | JOSEFA FERREIRA DA CRUZ | 142.461-1 | SEC |
| 4.010.126-6 | LOSANGELA CURUPIRA NOBREGA | 141.120-9 | SEC |
| 4.009.284-4 | MARIA BERNADETE SILVA ALBINO | 141.127-6 | SEC |
| 3.017.897-5 | MARIA DA GUIA RAMOS OURIQUES | 146.435-3 | SEC |
| 4.007.617-2 | MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES | 142.277-4 | SEC |
| 4.010.947-0 | MARIA DE FATIMA FERNANDES FORMIGA | 141.672-3 | SEC |
| 4.010.067-7 | MARIA DO SOCORRO IDEIAD BEZERRA MARTINS | 136.669-6 | SEC |
| 4.008.688-7 | MARIA ILCA DE ALMEIDA | 141.674-0 | SEC |
| 4.070.002-0 | MARIA JOANA MACENA DE PONTES | 66.468-5 | SS |
| 4.080.414-4 | MARIA JOSE LEITE AIRES | 124.478-7 | SEC |
| 4.009.401-2 | MARIA JOSE PAIVA DA SILVA | 86.072-7 | SEC |
| 4.008.076-5 | MARIA PEREIRA DE SA | 60.829-7 | SEC |
| 4.009.870-2 | NEUTON INACIO DA SILVA | 136.502-9 | SEC |
| 4.007.868-3 | NILSON MELO DE MORAES REGO | 72.607-9 | SS |
| 3.054.452-1 | TANIA MARIA ALMEIDA SALES DE QUEIROGA | 142.407-6 | SEC |

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 554/2004

EXPEDIENTE DO DIA 03/09/2004

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes processos de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES PELO PRAZO DE 03 ANOS:

| PROCESSO | NOME | MATRICULA | LOTAÇÃO |
|------------|------------------------------------|-----------|---------|
| 04011155-5 | MARIA LOPES DE ALBUQUERQUE TAVARES | 150.261-1 | SS |
| 04012920-9 | MARIA JOSE DE FREITAS ARANHA | 133.769-6 | SEC |
| 04011195-4 | MARIA DE FATIMA PESSOA VIANA SILVA | 128.898-9 | SEC |

RESENHA Nº 555/2004

EXPEDIENTE DO DIA 03/09/2004

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes processos de **DESISTÊNCIA DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR**:


| PROCESSO | NOME | MATRICULA | LOTAÇÃO |
|------------|----------------------|-----------|---------|
| 04014419-4 | SONIA GUIMARAES LIMA | 82.817-3 | SS |

RESENHA Nº556/2004

EXPEDIENTE DO DIA: 03/09/2004.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e de acordo com o § 10 do artigo 40 da Constituição Federal com a redação da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, **INDEFERIU** os seguintes Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

| PROCESSO | NOME | MATRICULA |
|---------------|-------------------------------------|-----------|
| 04000969-6/SA | ALDAMIR DE ARAUJO SILVA | 65.197-4 |
| 04002691-4/SA | IVONE BATISTA DE ARAUJO | 69.149-6 |
| 04008760-3/SA | JOSE DE ANCHIETA QUIRINO | 56.917-8 |
| 04013358-3/SA | JOSEFA DE FÁTIMA DE QUEIROZ DIAS | 64.741-1 |
| 04000882-7/SA | JOSEFA LEITE | 65.967-3 |
| 03058870-7/SA | LÚCIA BARBOSA GOMES | 143.404-7 |
| 04070010-1/SA | LUCIA VITAL DE LIMA | 64.761-6 |
| 04000925-4/SA | MARIA DE FÁTIMA DANTAS DE FIGUEREDO | 83.068-2 |
| 04009060-4/SA | NILVANDA MACIEL DA SILVA | 65.132-0 |
| 04003242-6/SA | SEVERINO CALIXTO DO NASCIMENTO | 81.1150-5 |
| 04008769-7/SA | SEVERINO JULIO DA SILVA | 116.174-1 |


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

Receita Estadual

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 172/2003

Acórdão nº 290/2004

Embargante : NARBOL NACIONAL DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.
Embargada : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
Repartição : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : SEBASTIÃO ALVES CORDEIRO
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – Multa por reincidência.

O embasamento legal e exclusivo para caracterizar a reincidência, é a certeza que o infrator repete o comportamento infringente, para cuja constatação se tornar definitiva a decisão referente à infração anterior é condição essencial. Correta a aplicação da recidiva. Mantida a decisão “ad quem”.

RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESPROVIDO.

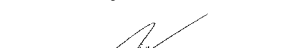
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso de **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão prolatada anteriormente nesta Egrégia Corte Fiscal que condenou a empresa **NARBOL NACIONAL DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.**, CCICMS nº 16.087.868-3, ao pagamento de multa recidiva de **60% (sessenta por cento)**, equivalente a **R\$ 27.013,76 (vinte e sete mil, treze reais e setenta e seis centavos)**, com lastro no **art. 87, parágrafo único** da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de julho de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Recurso nº CRF- 191/2004

Acórdão nº 291/2004

Recorrente : JOAQUIM CAMPOS FILHO
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuantes : CARLOS EUGÊNIO B. DA ROCHA E DOMINGOS SÁVIO DA ROCHA
Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

MERCADORIA EM TRÂNSITO – Falta de recolhimento do imposto retido e antecipado. Mercadorias desacompanhadas de documento fiscal. Desvio do Posto Fiscal.

O lançamento do crédito tributário de ofício deve ser reformado, tendo em vista as correções feitas na obrigação principal e na aplicação da penalidade. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para alterar a decisão exarada pela Instância Prima, e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração, Apreensão e Termo de Depósito nº 24.988, lavrado em 25.04.2001, contra o transportador **JOAQUIM CAMPOS FILHO**, CPF nº 541.595.984-04, qualificado nos autos, condenando-o ao pagamento do crédito tributário no importe de R\$ 7.866,66, (sete mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) sendo R\$ 2.622,22 (dois mil seiscentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, 397, I, § 3º, e 659, I, c/ c art. 38, II “c” e art. 41, II “a”, todos do RICMS/97, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e R\$ 5.244,44 (cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que cancelam por indevida a quantia de R\$ 111,39 de ICMS. Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. N.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de julho de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons.ª Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 189/2004

Acórdão nº 292/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrido : LENILSON GOMES DA SILVA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PILAR
Autuantes : JOSÉ VALDEVINO FILHO
JOÃO BATISTA VIEGAS
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

AUTO DE INFRAÇÃO – Ilegitimidade.

Não deve prosperar a exigência do crédito tributário, lançada de ofício, descaracterizado no curso processual pelo sujeito passivo. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 029.934, lavrado em 14/03/2003, contra o motorista **LENILSON GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF/ MF sob o nº 035.337.844-52, **devidamente qualificado nos autos**, desobrigando-o de quaisquer ônus decorrentes do presente feito fiscal.

Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. N.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de julho de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 187/2004

Acórdão nº 293/2004

Recorrente : JOBSON ALVES DE LIMA
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
Autuantes : FERNANDO A. C. VIEGAS
JOSÉ JAIDIR DA SILVA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS – Ficha Econômica Financeira.

Prevalece o lançamento do crédito tributário de ofício assentado em levantamento tecnicamente correto e não impugnado de forma convincente. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

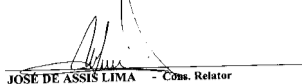
ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000021034-00, lavrado em 20/02/2003, contra a empresa **JOBSON ALVES DE LIMA**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.113.375-4, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao recolhimento do **crédito tributário** no importe de **R\$ 12.346,47** (doze mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), sendo **R\$ 4.115,49** (quatro mil, cento e quinze reais e quarenta e nove centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c os arts. 643, § 4º, II, e 646, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 8.230,98** (oito mil, duzentos e trinta reais e noventa e oito centavos) de multa por infração com supedâneo no art. 82, V, “a”, da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de julho de 2004.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 176/2004

Acórdão nº 294/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : EMANOEL MESSIAS ALVES CARNEIRO
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE AREIA
Autuante : AUGUSTO JOSÉ DE SEIXAS
Relator : Cons. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

AUTO DE INFRAÇÃO - Imprecisão na descrição do fato infringente. Conseqüência.

Não deve prosperar o crédito tributário lançado de ofício, quando a irregularidade embasada na formalização da denúncia não ficar devidamente caracterizada. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a sentença monocrática que julgou **NULO** o Auto de Infração, n.º 2001.000015080-08, de 28.02.2002, bem como o Termo de Infração Continuada, lavrados contra a empresa **EMANOEL MESSIAS ALVES CARNEIRO**, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

AO tempo em que, com espeque no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais deste Estado, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de novo procedimento fiscal com o intuito de descrever com maior clareza a natureza infracional e, assim, apurar um crédito tributário líquido e certo.


Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. N.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de julho de 2004.




JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 190/2004

Acórdão nº 295/2004

Recorrente : JOAQUIM CAMPOS FILHO.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuante : CARLOS EUGÊNIO DA ROCHA
Relatora : Cons: PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL.

As saídas de mercadorias e serviços, em qualquer hipótese, deverão de se fazer acompanhar de documentos fiscais. Meras argumentações, sem embasamento legal, são irrelevantes para elidir a ação fiscal. Mantida a decisão singular. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração, Apreensão e Termo de Depósito n.º 24987, de 25/04/2001, lavrado contra **JOAQUIM CAMPOS FILHO**, CPF nº 541.595.984-04, devidamente qualificado nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 367,20** (trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), sendo **R\$ 122,40** (cento e vinte e dois reais e quarenta centavos) de **ICMS**, por infringência ao arts. 151; 158, inc. I; e 160, inc. I; c/fulcro no art. 38, inc. II, "c", todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 244,80** (duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) de **multa por infração**, nos termos do art. 82, inc. V, "b", da Lei n.º 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de julho de 2004.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 195/2004

Acórdão nº 296/2004

Recorrente : MARIA DA SILVA BARBOSA
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : JURANDI ANDRÉ PEREIRA MARINHO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS - Escrita fiscal.

Deve ser mantida a exigência tributária embasada no arbitramento do Lucro Bruto, especificamente, quando o contribuinte não acostar aos autos provas evidentes que possam refutar a ação fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.000023110-03, lavrado em 30/12/2003, contra a empresa **MARIA DA SILVA BARBOSA**, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.125.148-0, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao recolhimento do **crédito tributário** no importe de **R\$ 62.747,73** (sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), sendo **R\$ 20.915,91** (vinte mil, novecentos e quinze reais e noventa e um centavos) de **ICMS**, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c os arts. 643, § 4º, II, e 646, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 41.831,82** (quarenta e um mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos) de **multa por infração** com supedâneo no art. 82, V, "a", da Lei n.º 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de julho de 2004.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 185/2004

Acórdão nº 297/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : TRANSPARMA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. (incorporadora PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACTÍCIOS LTDA.)
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuante : ROBSON BEZERRA DUARTE
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

TERMO DE RESPONSABILIDADE - Provas elidentes.

Torna-se insustentável o débito levantado de ofício com apresentação de provas acostadas aos autos e ratificadas pelo Fisco de destino, que as mercadorias em trânsito pelo território paraibano foram realmente desinternadas. Auto de Infração Improcedente. Modificada a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

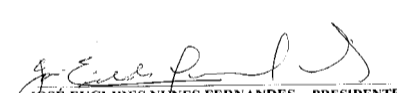
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e no mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para modificar a decisão monocrática e julgar **IMPROCEDENTE**, o Auto de Infração, Apreensão e Termo de Depósito n.º 24761, lavrado em 06 de maio de 2000, contra a empresa autuada **TRANSPARMA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.506.718/0001-54, incorporada a empresa **PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACTÍCIOS LTDA.**

Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. N.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de julho de 2004.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 386/2002

Acórdão nº 298/2004

Recorrente : VERIVALDO ALVES DE FREITAS
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Autuante : CARLOS RODOLFO DE MEDEIROS SANTANA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

LEVANTAMENTO FINANCEIRO - Omissão de saídas de mercadorias tributadas. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.

Comprovado nos autos déficit financeiro nos exercícios fiscalizados de 1998 e 2000. Todavia, ficou demonstrada a inconsistência do procedimento efetuado em 2002, face a impropriedade da denúncia formulada na peça. Mantida a multa acessória aplicada. Reformada a decisão singular. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto divergente, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para reformar a sentença exarada pela Instância Prima, e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2002.017007-07, lavrado em 30/04/2002, contra a empresa **VERIVALDO ALVES DE FREITAS**, condenando-a ao recolhimento do **crédito tributário** no importe de **R\$ 6.892,40** (seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), sendo **R\$ 2.164,80** (dois mil cento e sessenta e quatro reais oitenta centavos) de **ICMS**, por infringência aos artigos 158, I; e 160, I; c/c os arts. 643, § 4º, II; 119, VII; 264 e 266, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97 e **R\$ 4.727,60** (quatro mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) de **multa por infração** nos termos dos arts. 82, V, "a"; e 85, III, "b" e "c", ambos da Lei n.º 6.379/96.

Em tempo, cancelam, por indevida, a quantia de R\$5.105,64 (cinco mil, cento e cinco reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 1.701,88 (hum mil, setecentos e um reais e oitenta e oito centavos) de **ICMS** e R\$ 3.403,76 (três mil, quatrocentos e três reais e setenta e seis centavos) de multa por infração.

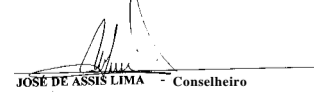
Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. N.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de julho de 2004.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



JOSÉ DE ASSIS LIMA - Conselheiro

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 426/2003

Acórdão nº 299/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : CONPEL - CIA. NORDESTINA DE PAPEL
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuantes : MARCO ANTÔNIO SERPA COELHO/HORÁCIO GOMES FRADE
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CRÉDITO TRIBUTÁRIO - Ausência de liquidez e certeza.

Não deve prosperar a exigência do crédito tributário lançado de ofício, quando o trabalho fundamentador do lançamento respectivo apresentar falhas que comprometem a sua validade. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **NULO** o Auto de Infração n.º 2000.08385-27, lavrado contra a empresa **CONPEL - CIA. NORDESTINA DE PAPEL., CCICMS n.º 16.014.664-0**, eximindo-a de qualquer ônus oriundo deste contencioso tributário.

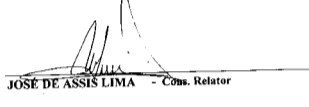
Ao tempo em que, com fulcro no art. 12, inciso II, alínea "d", do Regulamento do CRF, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** que sejam tomadas as providências cabíveis para novo procedimento fiscal.

Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. N.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de julho de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 180/2004

Acórdão nº 300/2004

Recorrente : COOD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS COJUP
Recorrida : GRAFITE ARTE E ARQUITETURA LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : GILBERTO GERÔNIMO LEITE
Relator : Cons. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS - Constatação de saídas irregulares.

Comprovado nos autos que parte do imposto exigido foi objeto de outra ação fiscal, torna-se precipuo que o lançamento de ofício do crédito tributário, deve prevalecer sobre a quantia alheia à duplicidade verificada. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2001-000015744-93, lavrado contra a empresa **GRAFITE ARTE E ARQUITETURA LTDA.,** inscrita no cadastro de Contribuintes do ICMS sob o n.º 16.034.345-3, tornando exigível o crédito tributário no importe de **R\$124.177,80** (cento e vinte e quatro mil cento e setenta e sete reais e oitenta centavos), sendo **R\$ 62.088,90** (sessenta e dois mil e oitenta e oito reais e noventa centavos) de multa por infração, acrescida de uma recidiva de 50% (cinquenta por cento) do valor original da penalidade no importe de **R\$31.044,45** (trinta e um mil e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), com fundamento, respectivamente, nos artigos 82, V, "a" e 87, ambos da Lei nº 6.379/96 e **R\$ 31.044,45** (trinta e um mil e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) de ICMS com fulcro nos artigos 158, I; 160, I, c/fulcro nos artigos 643, § 4º, II, § 6º, e 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

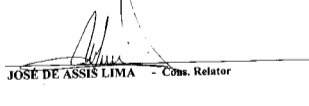
Ao tempo em que permanece cancelada a quantia de R\$1.196,21 de ICMS e de R\$ 2.392,42 de multa por infração, em decorrência dos fatos acima citados.

Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. N.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de julho de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 182/2004

Acórdão nº 301/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-COJUP
Recorrida : MARIA DAS GRAÇAS ARCOVERDE DINIZ
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : SEVERINO MARIANO DA SILVA
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

NOTA FISCAL NÃO LANÇADA - Inexistência da materialidade do ilícito.

A ausência nos autos do documento fiscal caracterizador da infração, fere de morte a denúncia feita na exordial. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e

quanto ao mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter íntegra a decisão singular que julgou **IMPROCEDENTE**, o Auto de Infração n.º 2001.000011218-63, datado de 06 de julho de 2001, contra a empresa **MARIA DAS GRAÇAS ARCOVERDE DINIZ, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.128.341-1, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente contencioso fiscal.**

Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. N.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de julho de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 192/2004

Acórdão nº 302/2004

Recorrente : ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA.
Recorrida : COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : FRANCISCO ROBERTO G. MACÊDO
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

SUBFATURAMENTO - Comprovação.

A emissão de nota fiscal com valor inferior ao valor real da operação devidamente comprovada através de documentação de uso interno do contribuinte, existindo perfeita identidade entre o pedido e a nota fiscal emitida, caracteriza-se o subfaturamento. Correções necessárias. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

Recurso voluntário parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para alterar a decisão exarada pela Instância Prima, e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 8337, de 06.03.2003, lavrado contra **ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA.,** inscrita no CCICMS sob n.º 16.079.727-6, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao recolhimento do crédito tributário no montante de R\$ 1.383,30, (hum mil trezentos e oitenta e três reais e trinta centavos) sendo R\$ 461,10 (quatrocentos e sessenta e um reais e dez centavos) de ICMS por infrigência ao art. 14, I c/c art. 3º, I, art. 659, III do RICMS-PB, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97, e R\$ 922,20 (novecentos e vinte e dois reais e vinte centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V "k" da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que cancelam por indevida a quantia de R\$ 415,02, sendo R\$ 138,34 de ICMS e R\$ 276,68 de multa por infração.

Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. N.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de julho de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 197/2004

Acórdão nº 303/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CAJAZEIRAS LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS
Autuante : EVARISTO DE ALMEIDA HOLANDA
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

AUTO DE INFRAÇÃO - Técnica Inadequada. Conseqüência.

Não deve prosperar o crédito tributário lançado de ofício, quando a irregularidade apurada está embasada em técnica de auditoria imprópria a auditoragem de mercadorias sujeitas à substituição tributária. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se a **NULIDADE** do Auto de Infração n.º 2002.000018238-92, de 14.02.2003, lavrado contra a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CAJAZEIRAS LTDA.,** CCICMS n.º 16.118.821-4, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Ao tempo em que, com espeque no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais deste Estado, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de novo procedimento fiscal com o intuito de a fiscalização proceder a uma análise nos livros e documentos arromando-se em técnicas de auditoria fiscal/contábil apropriadas ao ramo de atividade do contribuinte.

Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. N.º 18.930/97.

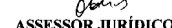
P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de julho de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 206/2004

Acórdão nº 304/2004

1º Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
1ª Recorrida : COMÉRCIO E TRANSPORTE RAMTHUN LTDA.
2º Recorrente : COMÉRCIO E TRANSPORTE RAMTHUN LTDA.

2º Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : JURACY FERREIRA DINIZ / MARIA DAS NEVES FALCÃO DA COSTA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MERCADORIA EM TRÂNSITO – Presunção de vendas internas originadas da falta de baixa.

A omissão de baixa do Termo de Responsabilidade autoriza a presunção *juris tantum* de que as mercadorias foram internadas em território paraibano. *In casu*, provas materiais carreadas aos autos confirmam que parte delas foi desinternadas. Alterada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos hierárquico e voluntário, por regular e tempestivo respectivamente, e quanto ao mérito pelo **PROVIMENTO PARCIAL** de ambos, mantendo a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 027289, lavrado contra a empresa **COMÉRCIO E TRANSPORTE RAMTHUN LTDA.**, CCICMS nº 16.126.093-4, todavia, de acordo com o art. 149, inciso V, do CTN, altero de ofício o quantum tributário exigível para **R\$ 4.733,13** (quatro mil setecentos e trinta e três reais e treze centavos), sendo **R\$ 1.577,71** (hum mil quinhentos e setenta e sete reais e um centavo) de ICMS, por infringência aos art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97 e a quantia de **R\$ 3.155,42** (três mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), relativo à aplicação de multa por infração com fulcro no art. 82, inciso V, alínea “o” da Lei 6.379/96.

Ao tempo em que ficou **CANCELADA**, por indevida, apenas a quantia de **R\$ 9.591,42** (nove mil quinhentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), sendo **R\$ 3.197,14** (três mil cento e noventa e sete reais e quatorze centavos) de ICMS, e multa por infração no valor de **R\$ 6.394,28** (seis mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos).

Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. N.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de julho de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 208/2004

Acórdão nº 305/2004

Recorrente : COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : MARIA DA PAZ MENDES RAMOS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : AROLDI DIAS CORREIA E VALMIR SANTANA DA SILVA

Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CONTA MERCADORIAS – Omissão de Saídas. Corrigenda do lançamento.

A exigência tributária lançada de ofício, fundamentada em resultado obtido em levantamento onde se procedeu ao arbitramento do lucro, deve ser mantida apenas na parte em que a mesma estiver legalmente fundamentada. Após correções sobreveio a redução do crédito tributário. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

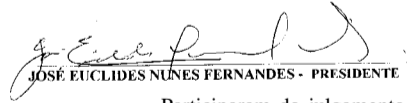
ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2002.018407-11, lavrado em 06/06/2002, contra a empresa **MARIA DA PAZ MENDES RAMOS**, CCICMS nº 16.125.787-9, devidamente qualificada nos autos, porém arrimados no art. 149, V, do Código Tributário Nacional, corrige-se de ofício o quantum apontado pela instância *a quo*, tornando exigível o crédito tributário no importe de **R\$142,62** (cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos) sendo **R\$ 47,54** (quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) de ICMS, conforme infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c os arts. 643, § 4º, II, e 646, parágrafo único, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e a quantia de **R\$ 95,08** (noventa e cinco reais e oito centavos) de multa por infração, com fulcro no art. 82, inciso V, alínea “a,” da Lei 6.379/96.

Ao tempo em que **CANCELAM** por indevida a quantia de R\$ 2.403,24, sendo R\$ 801,08 de ICMS e R\$ 1.602,16 de multa por infração.

Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. N.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de julho de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 210/2004

Acórdão nº 306/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-COJUP
Recorrida : RONILDO HIBERNON DE MELO CAVALCANTI JUNIOR
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : JOSÉ ROBERTO GOMES CAVALCANTI
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONTA MECADORIAS – Mercadorias sujeitas à substituição tributária.

Já faz parte da base de cálculo para fins de substituição tributária, a margem de valor agregado, inclusive o lucro, concernentes às operações ou prestações subsequentes. In casu, na atividade comercial do contribuinte, opera-se, exclusivamente, com mercadorias cujo imposto é retido na fonte, comprometendo o levantamento efetuado. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO OBRIGATÓRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e quanto ao mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter íntegra a decisão singular que julgou

IMPROCEDENTE, o Auto de Infração nº 2002.000020018-29, datado de 12 de fevereiro de 2003, contra a empresa **RONILDO HIBERNON DE MELO CAVALCANTI JUNIOR**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.115.494-8, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente contencioso fiscal.

Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. N.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de julho de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 213/2004

Acórdão nº 307/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : IRMÃOS PAULA JOCA S. A.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : GÍLVIA MACEDO
IVÔNIA DE LOURDES LINS
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO – Falta de comprovação da baixa.

A omissão de baixa do Termo de Responsabilidade autoriza a presunção “*juris tantum*” de que as mercadorias foram internadas neste Estado. Corrigenda do crédito tributário lançado de ofício, face ao ICMS destacado nos documentos fiscais arrolados no libelo basilar. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 35.145, lavrado em 02/06/2003, contra a empresa **IRMÃOS PAULA JOCA S. A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.203.037/0001-66, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao recolhimento do crédito tributário no importe de **R\$ 10.277,34** (dez mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), sendo **R\$ 3.425,78** (três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c o art. 552, §§ 4º, 6º, e 7º, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 6.851,56** (seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, “d”, da Lei nº 6.379/96.

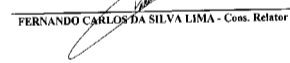
Em tempo, permanece cancelada a quantia de **R\$12.210,73** (doze mil, duzentos e dez reais e setenta e três centavos), sendo **R\$ 4.070,24** (quatro mil e setenta reais e vinte e quatro centavos) de ICMS e **R\$ 8.140,49** (oito mil, cento e quarenta reais e quarenta e nove centavos) de multa por infração.

Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. N.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de julho de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Defensoria Pública do Estado

Portaria n.º 344 / 2004 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 17 de agosto de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com efeito retroativo a 09 de agosto de 2004, referentes ao Plantão Forense de julho/2004, ao Defensor Público ANTONIO ALBERTO COSTA BATISTA, Símbolo DP-3, matrícula nº 79.833-9, com exercício na 1ª Defensoria Pública do 2º Juizado Especial Civil da Comarca da Capital. (Processo nº 1296 / 2004 / DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 345 / 2004 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 17 de agosto de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com efeito retroativo a 09 de agosto de 2004, referentes ao Plantão Forense de julho/2004, ao Defensor Público FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ, Símbolo DP-2, matrícula nº 73.876-0, com exercício na 1ª Defensoria Pública da 7ª Vara Civil da Capital (Processo nº 1328 / 2004 / DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 346 / 2004 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 17 de agosto de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com efeito retroativo a 09 de agosto de 2004, referentes ao Plantão Forense de julho/2004, a Defensora Pública GLAUCIA AMÉLIA SILVEIRA BARBOSA, Símbolo DP-3, matrícula nº 74.195-7, com exercício na 1ª Defensoria Pública do Juizado Especial Civil da Comarca de Cabedelo (Processo nº 1353 / 2004 / DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 347 / 2004 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 17 de agosto de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com efeito retroativo a 09 de agosto de 2004, referentes ao Plantão Forense de julho/2004, a Defensora Pública **ZÉLIA MARIA MACÊDO SOARES**, Símbolo DP-3, matrícula n.º 58.418-5, com exercício na 2ª Defensoria Pública da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo (Processo n.º 1343 / 2004 / DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 348 / 2004 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 17 de agosto de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com efeito retroativo a 10 de agosto de 2004, referentes ao Plantão Forense de julho/2004, a Defensora Pública **MOZENEIDE VIEIRA LOPES**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 93.516-6, com exercício na 2ª Defensoria Pública da Comarca de Alagoa Grande (Processo n.º 1352 / 2004 / DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 349 / 2004 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 17 de agosto de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com efeito retroativo a 23 de agosto de 2004, referentes ao Plantão Forense de julho/2004, a Defensora Pública **ELIZABETH MIRANDA DE OLIVEIRA TROCCOLI**, Símbolo DP-1, matrícula n.º 59.982-4, com exercício nas 1ª e 5ª Varas da Comarca de Santa Rita (Processo n.º 1398 / 2004 / DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 367/2004/DPEP – GDPG

João Pessoa, 26 de agosto de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 63.092-6, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Ednaldo Rodrigues da Silva**, nos autos do processo de n.º 033.2003.004.356-7, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Santa Rita, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 09 de setembro do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 368/2004/DPEP – GDPG

João Pessoa, 26 de agosto de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor **ACRÍCIO ALVES DE ALMEIDA**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 127.354-0, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Francisco de Assis Albuquerque Lima**, nos autos do processo de n.º 075.2003.004.444-2, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Bayeux, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 14 de setembro do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 369 / 2004 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 26 de agosto de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula n.º 84.608-2, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **José Vieira de Sousa**, nos autos do Processo n.º 013.2003.005.669-4, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Cajazeiras, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 14 de setembro do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 370 / 2004 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 26 de agosto de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 73.469-1, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **João Severino da Silva Filho**, nos autos do Processo n.º 033.2003.004.438-3, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Santa Rita, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 16 de setembro do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 371 / 2004 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 26 de agosto de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 73.469-1, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **José Antônio Guimarães**, nos autos do Processo n.º 033.2002.001.003-0, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Santa Rita, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 22 de setembro do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 372/ 2004 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 26 de agosto de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO SÉRGIO LYRA PEREIRA DA SILVA**, Símbolo DP-1, matrícula n.º 82.967-6, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Manoel Aureliano de Sousa**, nos autos do Processo n.º 018.2002.005.355-1, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Guarabira, onde será submetido a julgamento popular, às 08:30 h, do dia 28 de setembro do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 373 / 2004 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 26 de agosto de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO SÉRGIO LYRA PEREIRA DA SILVA**, Símbolo DP-1, matrícula n.º 82.967-6, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **José Wellington da Silva**, nos autos do Processo n.º 018.2001.002.115-4, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Guarabira, onde será submetido a julgamento popular, às 08:30 h, do dia 14 de setembro do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 374/2004/DPEP – GDPG

João Pessoa, 26 de agosto de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 63.092-6, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Luciano dos Santos Fernandes**, nos autos do processo de n.º 033.2002.000.650-9, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Santa Rita, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 28 de setembro do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.



FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO
Defensor Público Geral do Estado

Portaria n.º 384 / 2004 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 01 de setembro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor Público **JOSÉ DE PAULA RÊGO**, Símbolo DP-3, matrícula n.º 90.304-3, Agente desta Defensoria, para defender os interesses jurídicos do acusado **Manoel Lucas da Silva Filho**, nos autos do Processo n.º 054.2003.002.069-4 com tramitação na Comarca de Pochinhos.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 385 / 2004 – DPEP/GDPGA

João Pessoa, 01 de setembro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 01 de outubro de 2004, referentes ao Plantão Forense de julho/2003, ao Defensor Público **PAULO SÉRGIO GARCIA DE ARAÚJO**, Símbolo DP-3, matrícula n.º 79.160-1, com exercício na 2ª Defensoria Pública da 2ª e 6ª Varas Criminais da Comarca de Campina Grande (Processo n.º 1523/2004 e 1474/2004 - DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 386 / 2004 – DPEP/GDPGA

João Pessoa, 01 de setembro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 01 de outubro de 2004, referentes ao Plantão Forense de janeiro/2002, ao Defensor Público **PAULO SÉRGIO GARCIA DE ARAÚJO**, Símbolo DP-3, matrícula n.º 79.160-1, com exercício na 2ª Defensoria Pública da 2ª e 6ª Varas Criminais da Comarca de Campina Grande (Processo n.º 1475/2004 e 1522/2004 - DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 388 / 2004 – DPEP/GDPGA

João Pessoa, 02 de setembro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003 –DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 63.092-6, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Manoel Abílio da Silva**, nos autos do Processo n.º 107.1994.000.046-9, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Jacaraú, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 08 de setembro do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 389 / 2004 – DPEP/GDPGA

João Pessoa, 02 de setembro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor Público **MANOEL PACÍFICO NETO**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 126.782-5, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Miguel Pedro da Silva**, nos autos do Processo n.º 107.2003.000.504-8, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Jacaraú, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 06 de setembro do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 390 / 2004 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 02 de agosto de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003 de 28.01.03,

RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, para serem gozadas a partir do dia 13 de setembro do corrente ano, referentes ao período aquisitivo de 2003 / 2004, à servidora **ANABELLE ISMAEL DE FREITAS PONTES**, Sub-Coordenadora de Patrimônio e Material, matrícula n.º 153.463-7, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo n.º 1511 / 2004-DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.

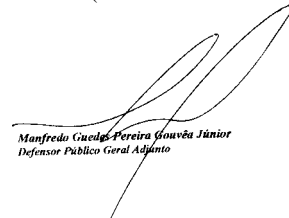
Portaria n.º 391 / 2004 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 02 de agosto de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003 de 28.01.03,

RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2004, referentes ao período aquisitivo de 2003/2004, à servidora **CLÁUDIA VIEIRA COSTA**, Assessora Técnica, matrícula n.º 152.698-7, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo n.º 1418 / 2004-DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.



Manoel Guedes Pereira Gouveia Júnior
Defensor Público Geral Adjunto

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 1300/PGA

João Pessoa, 30 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO** - Processo nº 200.2004.016.917-5, **15ª VARA CÍVEL**, promovida por **MARIA MADALENA GOMES PEREIRA**, contra o **BANCO ABN AMRO REAL S/A/ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1301/PGA

João Pessoa, 30 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.041.840-8, **6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **MARIA MADALENA LIMA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1302/PGA

João Pessoa, 30 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **VANINA CARNEIRO CUNHA MODESTO**, matrícula nº 152.986-2, **OAB/PB 10.737**, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, **OAB/PB 10.827**, **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, **OAB/PB 9067-E** e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.041.615-4, **6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **EUZÉLIA ROCHA BORGES SERRANO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1303/PGA

João Pessoa, 30 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **VANINA CARNEIRO CUNHA MODESTO**, matrícula nº 152.986-2, **OAB/PB 10.737**, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, **OAB/PB 10.827**, **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, **OAB/PB 9067-E** e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.031.2536-6, **6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **EDVALDO DA PAIXÃO JÚNIOR**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1304/PGA

João Pessoa, 30 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA** - Processo nº 200.2004.041.669-1, **6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **OMAR JOSÉ ALVES RAMOS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1305/PGA

João Pessoa, 30 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **FRANCISCO LUCIANO DE ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES OAB/PB 10.827** e **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, **OAB/PB 9067-E**, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**- Processo nº 200.2004.031.059-7, **6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **FÁBIO DE SOUSA ANDRADE**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1306/PGA

João Pessoa, 30 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

re o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **FRANCISCO LUCIANO DE ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES OAB/PB 10.827** e **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, **OAB/PB 9067-E**, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE** - Processo nº 200.2004.022.123-2, **6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **MIGUEL MOTA VICTOR**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1307/PGA

João Pessoa, 30 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **FRANCISCO LUCIANO DE ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES OAB/PB 10.827** e **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, **OAB/PB 9067-E**, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA** nº 2004.003.637-1, impetrado por **ALBERTINA LUCAS DA SILVA**, contra ato do **PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV / ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1308/PGA

João Pessoa, 30 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **FRANCISCO LUCIANO DE ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES**, matrícula nº 146.642-9, **OAB/PB 10.827** e **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, **OAB/PB 9067-E**, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA** nº 2004.006.284-7, impetrado por **MARIA DE FÁTIMA NÓBREGA DA FONSECA ARAÚJO E OUTRAS**, contra o **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/ PRESIDENTE DA PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA/ ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1310/PGA

João Pessoa, 31 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, **OAB/PB 10.827**, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**- Processo nº 200.2004.041469-6, **5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **SÉRGIO MAX DE ARAÚJO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1311/PGA

João Pessoa, 31 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, **OAB/PB 10.827**, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**-Processo nº 200.2004.031.388-0, **2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **AGUIONE DE MIRANDA ROCHA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1312/PGA

João Pessoa, 31 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, **OAB/PB 10.827**, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**-Processo nº 200.2004.039.692-7, **5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **SAULO GUERRA BARRETO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1313/PGA

João Pessoa, 31 de agosto de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DECLARATÓRIA** - Processo nº 200.2004.023.101-7, **5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **CONSTRUTORA GÊNESES LTDA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1314/PGA

João Pessoa, 31 de agosto de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**- Processo nº 200.2004.022.920-1, **1ª VFP**, promovida por **MAGALI ALVES CAVALCANTE**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1315/PGA

João Pessoa, 31 de agosto de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**-Processo nº 200.2004.041.915-8, **5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **TARCÍSIO ANDRADE GUIMARÃES**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1316/PGA

João Pessoa, 31 de agosto de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**-Processo nº 200.2004.039.563-0, **1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **SILVANO TORRES FERREIRA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1317/PGA

João Pessoa, 31 de agosto de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**-Processo nº 200.2004.039.589-5, **4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **REGINA HELENA PONCIANO INÁCIO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1318/PGA

João Pessoa, 31 de agosto de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**- Proc. nº 200.2004.031.361-7, **1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **NOEMIA BARBOSA DOS SANTOS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1319/PGA

João Pessoa, 31 de agosto de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**-Processo nº 200.2004.031.691-7, **1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promo-

vida por **MARIA JOSÉ BARBOSA DE SÁ**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1320/PGA

João Pessoa, 31 de agosto de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**-Processo nº 200.2004.041.464-7, **3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **LÚCIA DE FÁTIMA CORDEIRO LEITE**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1321/PGA

João Pessoa, 31 de agosto de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**-Processo nº 200.2004.041.969-5, **1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **JOSEMARY INGRID DA SILVA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1322/PGA

João Pessoa, 31 de agosto de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **FRANCISCO LUCIANO DE ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES OAB/PB 10.827** e **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**- Processo nº 200.2004.031.095-1, **2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **FÁTIMA DE LOUDES DE LUCENA HOLMES**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1323/PGA

João Pessoa, 31 de agosto de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **FRANCISCO LUCIANO DE ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES OAB/PB 10.827** e **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**- Processo nº 200.2004.041.872-1, **2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **VERÔNICA PAULO DA SILVA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1324/PGA

João Pessoa, 31 de agosto de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **FRANCISCO LUCIANO DE ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES OAB/PB 10.827** e **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**- Processo nº 200.2004.041.800-2, **2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA PAIVA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1325/PGA

João Pessoa, 31 de agosto de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **FRANCISCO LUCIANO DE ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES OAB/PB 10.827** e **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**- Processo nº 200.2004.031.508-3, **1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **GIVALDO DE PONTES**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO